



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EMENDA Nº 10

Modificativa ao Projeto de Lei Complementar Nº 5/2024-E, de 29/10/2024, que "Dispõe sobre a reforma previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Roque"

O artigo art. 69.º do Projeto de Lei Complementar Nº 5/2024-E, de 29/10/2024, que "Dispõe sobre a reforma previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Roque, desmembra-se em dois artigos, o art. 69, com nova redação, e o art. 69-A, ambos com a seguinte redação:

"Art. 69. A pensão por morte a ser concedida a dependente de servidor público será equivalente a 100% do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito.

Art. 69-A - Para a mulher pensionista, o valor dos proventos a título de pensão por morte corresponderá a 100% (cem por cento) da média dos salários de contribuição do segurado aposentado ou da aposentadoria que tivesse se devido na data do óbito, sendo, 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma do caput deste artigo, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 15 (quinze) anos de tempo de contribuição."

JUSTIFICATIVA

Em que pese a previsão inserta na EC 103/2019 sobre as alterações impostas no cálculo da pensão por morte, a verdade é que após alguns anos de sua promulgação, tivemos a infelicidade de sentir seus maléficos efeitos.

O fato é que a redução drástica, sem nenhuma regra transitória, acarreta uma diminuição de proventos aos dependentes, desproporcional ou não razoável, já que não se considera nenhum parâmetro econômico do dependente.

Destaque-se, que nesse ponto, a legislação trata de proteção primária, da proteção aos familiares, que perdem muitas vezes aquele que provê sua subsistência.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Apegue-se ao ocorrido com a promulgação da EC 103/19, que gerou a inusitada situação, em que o dependente de alguém que faleceu no dia 12.11.2019, irá receber uma pensão de 100%, ao passo que o dependente de alguém que faleceu no dia 14.11.2019, irá receber uma pensão de 60%!

A redução da proteção social nesse caso é tamanha, que fere, inclusive o princípio da vedação do retrocesso social, que tem como escopo a garantia da manutenção de direitos básicos conquistados pela sociedade.

Isto posto, por se tratar de redução drástica em benefício primário de proteção social, que afronta o princípio basilar da Seguridade Social de vedação do retrocesso social, entendemos que deve ser retirado o artigo em comento, para que se mantenha a regra anterior, com pagamento de 100%.

Ao realizar o cálculo do benefício de pensão por morte, consoante alterações anteriores, será apurado o valor de benefício, da aposentadoria recebido pelo falecido ou daquela que teria direito se fosse aposentado por invalidez na data do óbito, com base no acréscimo de 2% acima dos 20 anos para o homem e 2% acima dos 15 anos para mulher.

Ocorre que, em seguindo a aplicação do cálculo da PLC05/2024, será desrespeitado tratamento igualitário, tendo em vista os princípios norteados na Constituição Federal, bem como, o protocolo para Julgamento de perspectiva de gênero do CNJ – 2021, onde haverá o tratamento isonômico no cálculo de tempo, mas não no cálculo de benefício.

Sendo assim, o cálculo de pensão por morte deverá aplicar a mesma sistemática de cálculo para homens e mulheres.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 12 de novembro de 2024.

Rogério Jean da Silva
Vereador